

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 659, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, com sede no município de Apucarana, estado do Paraná, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201403209		
PARECER CNE/CES Nº: 157/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o Processo nº 201403209 de credenciamento institucional da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na avenida Zilda Seixas do Amaral, nº 4.350, Parque Industrial Norte, Apucarana/PR, e mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização dos cursos superiores de bacharelado em Administração, de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Logística e de licenciatura em Pedagogia. A IES possui CI: 3 (2010) e IGC: 3 (2014) e o ato autorizativo de credenciamento pela Portaria MEC nº 333 de 5/4/2012, DOU de 10/4/2012.

Abaixo, seguem os cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela Instituição em tela:

Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
Direito	Bacharelado	3	4	3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	3	3	4
Comunicação Social - Relações Públicas	Bacharelado	3	3	3
Comunicação Social - Jornalismo	Bacharelado	3	3	3
Comércio Exterior	Tecnológico		4	
Agronegócio	Tecnológico	3	3	3
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	5	3
Design de Interiores	Tecnológico		3	
Negócios Imobiliários	Tecnológico			
Marketing	Tecnológico	3	3	3
Pedagogia	Licenciatura			
Administração	Bacharelado		4	0
Ciências Contábeis	Bacharelado			

Fonte: Sistema e-MEC acessado em janeiro de 2016.

2. Avaliação

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

[...]

Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foi realizada avaliação in loco na Sede da Instituição, conforme segue:

Unidade Sede: Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350 - Parque Industrial Norte. Apucarana/PR. CEP: 86806-380

O INEP designou comissão de avaliação in loco, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EaD, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação 116011), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Conceito 5

Considerações da Comissão:

A Comissão destacou “Plano de Gestão da EaD” da Instituição em tela é claro e objetivo, com descrição das ações administrativas e acadêmicas e cronograma de execução para a organização do processo de implantação da modalidade a distância.

A CPA, responsável pelo processo de avaliação na IES, seguirá - segundo a comissão - o modelo já existente. Nos termos da comissão, “deve contemplar a análise global e integrada ao conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidade social da IES na operacionalização da EaD. Tem como objetivo identificar fragilidades e potencialidades, bem como propor medidas saneadoras de curto, médio e longo prazo, e dessa forma prestar suporte às ações administrativo/pedagógicas, com vistas ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo educativo e da gestão da modalidade a distância”.

A IES possui experiência na utilização de 20% da carga horária nos cursos presenciais iniciada em 2012.

[...]

Dimensão 2: Corpo Social

Conceito 3

Considerações da Comissão:

Estão previstas políticas de capacitação e acompanhamentos dos docentes e tutores da educação a distância.

O corpo técnico-administrativo tem qualificação para atuar na gestão da modalidade de educação a distância.

Estão previstas no PDI e o Plano de Carreira Docente políticas de estímulo à produção científica.

A coordenação da educação a distância ficará a cargo da professora Inês Aparecida Ferreira, Especialista em Educação a Distância e Design Institucional, Administração de Marketing e Propaganda e Metodologia do Ensino Superior, com 10 anos de experiência em EaD. O regime de trabalho da coordenadora será integral, de quarenta (40) horas semanais dedicadas à EaD.

A Dimensão recebeu da comissão Conceito 3, atendendo satisfatoriamente ao referencial mínimo para o curso proposto.

Dimensão 3: Instalações Físicas

Conceito 3

Considerações da Comissão:

As instalações administrativas envolvidas nas atividades dos cursos a distância atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessários às atividades propostas. Há na IES salas de coordenação, auditório, secretaria, salas com audiovisual e instalação para computador (workstation ou notebook) com acesso à internet, 4 laboratórios de informática, biblioteca, com iluminação e mobiliário adequados. A comissão destacou que a FACNOPAR tem realizado investimentos na construção de um novo espaço físico para abrigar as instalações administrativas da educação a distância.

A IES dispõe de plano de expansão e de atualização de equipamentos previsto no PDI e adequada política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico.

A Instituição recebeu na Dimensão “Instalações Físicas” conceito 3.

A Instituição atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final: 4

4.1 ANÁLISE e AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a Faculdade do Norte Novo de Apucarana protocolou 7 polos de apoio presencial, dos quais 1 foi arquivado pela Secretaria e 6 foram avaliados in loco pelo INEP . Os polos visitados receberam os seguintes conceitos por parte da comissão:

(68252) Polo Florianópolis/SC: Rua Servidão Reginaldo José Sagaz, nº 284, Bairro Ingleses. CEP: 88058-343.

Organização Institucional - conceito 3

Corpo Social – conceito 4

Infraestrutura – conceito 2

A IES não atendeu à totalidade dos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 3

Considerações da comissão:

“O projeto do polo, incluindo a organização institucional, o corpo social e a infraestrutura, como bem demonstra o conceito atribuído, atende suficientemente as condições necessárias ao seu funcionamento. As informações sobre o polo foram prestadas pela IES e conferidas pela comissão avaliadora com base no que foi constatado na avaliação in loco e na documentação apresentada. Quanto aos requisitos legais, esta comissão de avaliação considerou que a IES atende aos requisitos, à exceção do que se refere às condições de acesso para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Este requisito é cumprido parcialmente, tendo em vista que, embora tenha sido constatada a existência de rampas de acesso, sinalizadores táteis e equipamentos sanitários para uso dessas pessoas, os demais pontos exigidos pela legislação pertinente, como símbolos internacionais de acesso e de pessoas com deficiência visual, auditiva / surdez, rotas de fuga, dentre outros, ainda não foram atendidos pela IES. Acrescente-se que o prédio é um sobrado no formato residencial com uma escadaria estreita e bastante íngreme. Para acesso de cadeirantes ao piso superior a IES adquiriu uma cadeira EVAC+CHAIR.

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, a FACNOPAR, Polo de Florianópolis/SC, apresenta um perfil de qualidade suficiente (conceito 3) para fins de credenciamento de polo de apoio presencial”.

Considerando as fragilidades apontadas no relatório da Comissão, o não atendimento aos requisitos legais estabelecidos e o conceito insatisfatório auferido, esta Secretaria é desfavorável ao credenciamento do polo Florianópolis/SC (68252) no âmbito deste processo.

(68253) Polo Jandaia do Sul/PR: Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1825, Bairro Centro. CEP: 86900-000.

Código da avaliação: 116014

Organização Institucional - conceito 3

Corpo Social – conceito 3

Infraestrutura – conceito 3

A IES atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 3

Considerações da comissão:

“Em razão do acima exposto, o polo de Apoio Presencial para Educação à Distância da Faculdade do Norte Novo de Apucarana - FACNOPAR, situado no Colégio São Marcos de Jandaia do Sul-PR, apresenta um perfil suficiente de qualidade para seu credenciamento”.

(69469) Águas Claras/DF: Quadra QS 7, Rua nº 400, Lote 01, Areal, Águas Claras /DF.

CEP: 71968-720.

Código da avaliação: 116017

Organização Institucional - conceito 2

Corpo Social – conceito 4

Infraestrutura – conceito 2

A IES não atendeu à totalidade aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 3

Considerações da comissão:

“Os documentos, reuniões e entrevistas in loco resultaram que o Polo Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin, da FECNOPAR, embora com ressalvas possui Organização Institucional e Corpo Social capazes de executar a proposta de funcionamento das atividades presenciais requeridas nesta modalidade de ensino. Quanto às instalações físicas, esta Comissão verificou que a infraestrutura exige adequações para atender aos futuros alunos na fase inicial de implantação do Polo. E que dentre os requisitos legais inerentes ao polo em processo de avaliação é preciso dar especial atenção no que se refere às condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto N. 5.296/2004). Enfim, constatou-se, no conjunto, que o Polo de Apoio previsto para as atividades presenciais dos cursos a distância, solicitados pela IES apresenta condições suficientes de qualidade para sua instalação”.

Considerando as fragilidades apontadas no relatório da Comissão e os conceitos insatisfatórios auferidos, esta Secretaria é desfavorável ao credenciamento do polo Águas Claras (69469) no âmbito deste processo.

(68227) Polo Gama/DF: Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama/DF.
CEP: 72415-101.

Código da avaliação: 116012

Organização Institucional - conceito 4

Corpo Social – conceito 4

Infraestrutura – conceito 3

A IES atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 4

Considerações da comissão:

“Diante do exposto, a Comissão de Avaliação integrada pelos avaliadores José Flavio Pereira (Coordenador) e Maria Salete Marcon Gomes Vaz, concluiu que o Polo de Apoio Presencial da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizado na Cidade Satélite de Gama, em Brasília, DF, possui um perfil adequado, fazendo jus ao conceito 4”.

As fragilidades apontadas no relatório de avaliação do INEP deverão ser sanadas e serão alvo de verificação nos próximos atos autorizativos da Instituição em tela.

(68328) Polo Londrina/PR: Rua Alagoas, nº 2001, Centro, Londrina/PR.
CEP: 86061-000.

Código da avaliação: 116016

Organização Institucional - conceito 4

Corpo Social – conceito 3

Infraestrutura – conceito 4

A IES atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 4

Considerações da comissão:

“A avaliação in loco, com referência ao cotejamento dos indicadores, permite verificar que a IES apresenta uma organização institucional, que atende de forma ADEQUADA aos requisitos para a implantação de cursos na modalidade a distância; um corpo social com titulação e experiência acadêmica que atende de forma SUFICIENTE aos requisitos; e, uma infraestrutura que oferece instalações e equipamentos que atendem ADEQUADA as exigências para o Credenciamento do Polo de Apoio Presencial de Londrina. Em razão do exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, a avaliação do Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância da FACNOPAR em Londrina/PR, resultou em conceito final 4,0 (quatro vírgula zero), ou seja, apresenta condições ADEQUADAS para implantação do Polo. Esta comissão destaca que o Despacho Saneador não faz recomendações específicas a serem verificadas durante o período de visita ao polo de Londrina”.

(68327) Polo Cornélio Procópio: Rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro.
CEP: 86300-000.

Código da avaliação: 116015

Organização Institucional - conceito 4

Corpo Social – conceito 4

Infraestrutura – conceito 3

A IES atendeu aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito Final 4

Considerações da comissão:

“Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES - e neste instrumento de avaliação, esta comissão no processo de avaliação in loco, entende que a solicitação de credenciamento de polo de apoio presencial para educação a distância da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, em Cornélio Procópio, atende de forma adequada do ponto de vista quantitativo e qualitativo as condições necessárias para o seu funcionamento. Pelo exposto, a comissão de avaliação in loco atribuiu conceito final 4,0 (quatro)”.

[...]

3. Avaliação, análise e conclusão da SERES acerca da autorização dos cursos superiores

Autorização de Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância.

[...]

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais (Processo): 1.000

Carga horária (Processo): 3.760h

[...]

- *Organização Didático-Pedagógica: Conceito 4.0*
- *Corpo Docente e Tutorial: Conceito 4.0*
- *Infraestrutura: Conceito 4.1*
- *O curso atende aos requisitos legais estabelecidos*
- *Conceito final: 4*

[...]

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, código 1287372, a ser ofertado com 1.000 vagas totais anuais pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, Bairro Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância.

[...]

- *Organização Didático-Pedagógica: Conceito 2.9*
- *Corpo Docente e Tutorial: Conceito 3.2*
- *Infraestrutura: Conceito 3.1*
- *O curso não atende na totalidade aos requisitos legais estabelecidos*
- *Conceito final: 3*

[...]

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, código 1287371, protocolado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, Bairro Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade a distância.

[...]

- *Organização Didático-Pedagógica: Conceito 3.2*
- *Corpo Docente e Tutorial: Conceito 3.6*
- *Infraestrutura: Conceito 2.8*
- *O curso atende aos requisitos legais estabelecidos*
- *Conceito final: 3*

[...]

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade a distância, código 1287375, a ser ofertado com 1.000 vagas totais anuais pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, Bairro Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Autorização de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância.

[...]

- *Organização Didático-Pedagógica: Conceito 4.0*
- *Corpo Docente e Tutorial: Conceito 3.8*
- *Infraestrutura: Conceito 4.4*
- *O curso atende aos requisitos legais estabelecidos*
- *Conceito final: 4*

[...]

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, código 1287373, a ser ofertado com 1.000 vagas totais anuais pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4350, Bairro Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

4. Considerações e conclusão da SERES:

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

“A Faculdade do Norte Novo de Apucarana possui experiência na modalidade a distância por meio da oferta de disciplinas a distância e infraestrutura adequada para o início das atividades, comprovada em diferentes aspectos das visitas in loco.

A CPA está implantada e é responsável pela coordenação da autoavaliação institucional, sistematizada no modelo já existente e aplicada periodicamente na IES.

As políticas de capacitação e acompanhamento para a educação a distância dos docentes e tutores estão previstas no PDI e no Plano de Carreira Docente e são adequadas.

O corpo social envolvido nas atividades do curso proposto possui qualificação e titulação satisfatórias para o curso proposto.

A dimensão “Instalações Físicas” recebeu da comissão conceito 3. As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EaD , assim como a infraestrutura de serviços, atendem satisfatoriamente às atividades propostas.

Isso posto, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade a distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

6. CONCLUSÃO

Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral , nº 4350, Bairro Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, no Estado do Paraná. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância deverá ser realizada na sede da Instituição e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1825, Bairro Centro. CEP: 86900-000; Polo Gama/DF -Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - Rua Alagoas, nº 2001, Centro, Londrina/PR. CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procópio/PR - Rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro. CEP: 86300-000.

5. Manifestação do relator

Processos de credenciamento de EAD são sempre regados a temperos que apagam o gosto da institucionalidade. Em que pese o esforço realizado no credenciamento da modalidade na IES existente, esse esforço acaba esbarrando em ordenamentos heterogêneos de polos heterogêneos. Não se encontra um padrão no processo que revela as políticas institucionais de EAD referentes às políticas institucionais da IES. Qual a cobertura regional e por quê? Extensão e outras atividades nem pensar em considerar. Trata-se, de forma clara, de

uma expansão não organizada, onde a IES alavanca polos e os organiza a partir da origem de cada um. Não há conexão entre polo e sede, polo e polo, cursos sede e polo. Nada. Só um agregado de possibilidades materializadas no processo de avaliação, onde alguns fatores são considerados positivos, outros mínimos e outros negativos um a um. Ao final não é possível a lembrança da IES proponente.

Por outro lado, tanto a avaliação em si quanto a gestão regulatória dedicada a cada um desses processos foi correta e não há o que se reconsiderar nos resultados apresentados no processo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1.825, bairro Centro, CEP: 86900-000; Polo Gama/DF - quadra 2, conjunto A, lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - rua Alagoas, nº 2.001, Centro, Londrina/PR, CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procópio/PR - rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro, CEP: 86300-000, para a oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso superior de licenciatura em Pedagogia e curso superior de bacharelado em Administração, com 1.000 (mil) vagas cada.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente